

# Executivo 9

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUCAO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. Para a assinatura deste termo, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, representada pelo recolhimento do valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Contratante;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-Garantia.

8.2. O comprovante de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante, deverá ser entregue ao setor competente da Contratante quando da formalização do Contrato.

8.3. A garantia será liberada pela Administração em até 30 (trinta) dias após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O valor global deste Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2. O pagamento será efetuado em proporção com as etapas executadas, com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, e declaração do fiscal do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

9.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 10.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

9.6.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

9.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

10.1. Caberá ao Servidor ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes a execução do objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social** para o exercício de 2009, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 08.244.1214.1609 - Apoio a Implantação de CRAS

Fonte: 0107 – FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social Elemento de Despesa: 449051

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato designada para

atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

13.2.2. Conferir se os serviços de engenharia prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

13.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços de engenharia prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da **CONTRATADA** e nos anexos ao Edital do Convite;

13.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a licitante vencedora das penalidades mencionadas.

14.4. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **SEDES**

## EMPRESA ANEXO XI

### CONVITE N.º 004/2009/SEDES MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/ MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º 004/2009/SEDES.

Cidade, data

(assinatura do titular ou representante legal da Licitante)  
Belém/PA, 09 de Julho de 2009.

Gleydson dos Santos Silva

Administrador – Matrícula Funcional n.º. 57191670/1

CRA/PA-07912

Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEDES -

Portaria 672/09 GS-SEDES

Célia Maria da Paixão Monteiro

Matrícula n.º. 57216859/1

Elizanete da Silva Viterbino

Matrícula n.º. 54195802/1

Maria do Rosário Fátima da Costa

Matrícula n.º. 57201547/1

Márcia Mônica Bentes Chaves

Matrícula n.º. 3213382/1

Denira da Costa e Silva

Matrícula n.º. 57200185/1

Sandra Maria Maia Sampaio

Matrícula n.º. 27600/1

Elervan Moreira Lopes

Matrícula n.º. 3212742/1

### EDITAL DO CONVITE N.º. 05/2009/SEDES

#### PROCESSO N.º.: 171693/2009

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, mediante Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 672, de 19/06/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Procedimento Licitatório na modalidade **CONVITE, visando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra relacionada à construção do Centro de Referência de Assistência Social**, no município de **ELDORADO DOS CARAJÁS (PA)**.

#### 1 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Estadual n.º. 5.416, de 11 de dezembro de 1987; da Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual n.º. 877, de 31 de março de 2008; do Decreto Estadual n.º. 878, de 31 de março de 2008; da Instrução Normativa n.º. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA; Instrução Normativa n.º. 022 de 23 de junho de 2008, Instrução Normativa n.º. 022 de 23 de junho de 2008, e da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2 - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Referência de Assistência Social, no município de Eldorado dos Carajás, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e demais documentos técnicos constantes nos anexos deste **CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

2.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo critério **menor preço**, ofertado pelo licitante.

2.3. O projeto básico para execução dos serviços de engenharia desejados, a planilha de quantitativos e custos estimados, bem como as plantas de execução dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro-sanitário, de combate e prevenção à incêndio, e lógico-telefônico, contendo cortes, perspectivas e outros detalhamentos necessários, encontram-se à disposição dos interessados na sede do órgão licitante (sala da Comissão de Licitação), no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, e serão fornecidos em meio digital (CD-ROM) de forma gratuita, aos licitantes que requisitarem acesso à íntegra dessa documentação.

#### 3 - DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Comissão Especial de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital.

**DATA DA ABERTURA: 20/07/2009**

**HORA DA ABERTURA: 10h00min. (horário de Brasília)**

**LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (Sala 101-102), localizado à Avenida Pedro Miranda, esquina com a Travessa Angustura, 1666, 1º Andar, Sala 101-102.**

#### 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar do presente Convite as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.